ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº. 1538 /2015

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA IDOSOS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS, PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **JOSIMAR FRÓES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Os idosos do Programa Saúde da Família previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde-SUS Piraquara, com idade superior a 60(sessenta) anos ou que, no futuro, forem cadastrados, e que, a critério médico, necessitarem de receber, em domicílio, os medicamentos receitados e os materiais necessários à sua aplicação, terão disponibilizados esses medicamentos e materiais.
§ 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o cadastro dos idosos que preencherem os requisitos e requererem a entrega domiciliar, farão parte deste cadastro os cadeirantes.
§ 2º. A entrega a que se refere o § 1º será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município.
§3º. A presente lei também contemplará os portadores de necessidades especiais, deficiência motora e multideficiência profunda, previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de novembro de 2015.

JOSIMAR FRÓES
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:BD203BAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2015. Edição 0893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/